

**RESOLUÇÃO DE Nº 08, de 30 de julho de 2018**

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL (PREVCOM-BrC):**

**CONSIDERANDO** o disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei 19.179 de dezembro de 2015:

*Art. 9º Por ato da Diretoria Executiva, deverão ser criados:*

...

*II - um Comitê de Investimentos.*

...

*§ 2º O Comitê de Investimentos é o órgão responsável por assessorar a Diretoria Executiva na gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela PREVCOM-GO, conforme disposto no seu estatuto.*

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 10º da Lei 19.179 de dezembro de 2015:

*Art. 10. Os membros dos Comitês Gestor e de Investimentos não poderão integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, tendo diferentes deveres, atribuições e responsabilidades, conforme estabelecido no estatuto da PREVCOM-GO.*

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo único do Art. 12º da Lei 19.179 de dezembro de 2015:

*Art. 12º ...*

*Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos, definidos em regimento interno, não serão remunerados.*

**CONSIDERANDO** a ata da 19ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo que autorizou a Diretoria Executiva a criar o Comitê de Investimentos da Fundação, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei 19.179 de 29 de dezembro de 2015.

**CONSIDERANDO** os Arts. 5º e 6º da Resolução MPS/CNPC Nº 19, de 30 de março de 2015:

*Art. 5º Será exigida certificação para o exercício dos seguintes cargos e funções:*

...

*III - membro dos comitês de assessoramento que atuem na avaliação e aprovação de investimentos; e*

*IV - demais empregados da EFPC diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos garantidores dos planos.*

§ 1º As pessoas relacionadas nos incisos I, II e III terão prazo de um ano, a contar da data da posse, para obterem a certificação, exceto o AETQ e as pessoas relacionadas no inciso IV, que deverão estar certificados previamente ao exercício dos respectivos cargos.

Art. 6º A certificação deve ser realizada por instituição autônoma, responsável pela emissão, manutenção e controle dos certificados e com capacidade técnica reconhecida pela PREVIC.

§ 1º O processo de certificação deve estar associado ao exercício da respectiva atividade.

...

§ 4º Para os cargos e funções relacionados nos incisos II e III do art. 5º, admite-se, em substituição à certificação de que trata esta Resolução, a obtenção de certificação específica de conhecimento em finanças e investimentos, a qual deverá ser aprovada pela PREVIC.

**CONSIDERANDO** o Art. 7º da PORTARIA PREVIC Nº 169, de 27 de fevereiro de 2018:

Art. 7º Para o exercício de 2018, serão aceitos os seguintes certificados para fins de habilitação:

Cargo na EFPC	Instituição Certificadora	Certificados admitidos
AETQ, diretor de investimentos, membros dos comitês assessoramento que atuam diretamente com investimentos e demais empregados responsáveis pela aplicação de recursos	ANBIMA	CPA-20, CEA, CGA
	ANCORD	Agentes Autônomos de Investimento - AAI
	APIMEC	CNPI, CNPI-P, CGRPF
	CFASB	CFA
	ICSS	Profissional de Investimentos
	PLANEJAR	CFP
Demais membros da diretoria-executiva, membro do conselho deliberativo e membro do conselho fiscal	ANBIMA	CPA-20, CEA, CGA
	ANCORD	Agentes Autônomos de Investimento - AAI
	APIMEC	CNPI, CNPI-P, CGRPF
	CFASB	CFA
	FGV	FGV - Previdência Complementar
	IBGC	IBGC Conselheiros
	ICSS	Profissional de Investimentos, Administradores em Geral
PLANEJAR	CFP	

**CONSIDERANDO** o inciso VII do Art. 36 do DECRETO Nº 8.974 DE 12 DE JUNHO DE 2017 que modifica o Estatuto Social da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás - PREVICOM-GO - e dá outras providências

Art. 36. Compete à Diretoria Executiva, observadas as alçadas estabelecidas:

...

*VII - instituir o Comitê de Investimentos, aprovar seu regimento interno, bem como nomear e exonerar seus membros.*

**CONSIDERANDO** o Parágrafo Único do Art. 47 do DECRETO Nº 8.974 DE 12 DE JUNHO DE 2017 que modifica o Estatuto Social da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás - PREVCOM-GO - e dá outras providências

*Art. 47. ...*

*Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser empregados da PREVCOM-GO.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o Comitê de Investimentos da Fundação da Previdência Complementar do Brasil Central - PREVCOM-BrC.


**Art. 2º** O Comitê de Investimentos da PREVCOM-BrC será composto por servidores da Fundação e coordenado pelo Diretor de Investimentos, conforme inciso III do Art. 30 do Decreto nº 8.974 de 12 de junho de 2017 que modifica o Estatuto Social da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás - PREVCOM-GO - e dá outras providências.


**Art. 3º** Os integrantes do Comitê de Investimentos da PREVCOM-BrC deverão ser certificados por entidade de reconhecida capacidade técnica até o prazo de 1 (um) ano, a contar da data de nomeação, conforme orientações estabelecidas na Resolução MPS/CNPC Nº 19, de 30 de março de 2015 e na PORTARIA PREVIC Nº 169, de 27 de fevereiro de 2018.

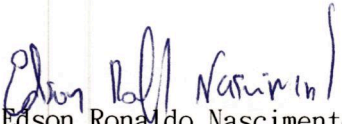
**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de julho de 2018.

**DIRETORIA EXECUTIVA DA PREVCOM-BrC**

**Goiânia, 30 de julho de 2018**

  
José Taveira Rocha  
Diretor-Presidente

  
Orion Andrade de Carvalho  
Diretor de Seguridade

  
Edson Ronaldo Nascimento  
Diretor de Administração

  
Murilo Luciano Souza Barbosa  
Diretor de Investimentos